



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### **REFERÊNCIA:**

PARECER Nº 37

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/20 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL LAGOINHA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DO 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto<sup>1</sup> – autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, localizado no loteamento parque e cidade industrial lagoinha, para construção de uma base do 9º grupamento de bombeiros.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa da Lei Complementar nº 2.533, de 15 de maio de 2012, no art. 5º), com 06 (seis) artigos e 21 (vinte e uma) laudas, incluindo justificativa<sup>2</sup>.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, “a” da LOMRP).

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante<sup>3</sup>.

Nos termos da justificativa apresentada à projeção:

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo um imóvel localizado no Bairro Lagoinha, destinado à construção de uma base do 9º Grupamento de Bombeiros.

<sup>1</sup> Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.

<sup>3</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Inicialmente, informamos que a Lei Complementar nº 2.533/2012 autorizou a doação de duas áreas no Loteamento Lagoinha, sendo uma para a construção da sede do 3º Batalhão de Polícia Militar e a outra destinada à construção de um posto do Corpo de Bombeiros. Porém, a referida lei complementar não trazia a descrição das áreas e a metragem constante não estava correta.

A Polícia Militar solicitou as devidas providências para a regularização da doação, a fim de que melhorias possam ser realizadas na base comunitária que está instalada no local. Assim, foi realizado o desdobro da área e providenciada a matrícula nº 181.555 do 2º Cartório de Registro de Imóveis (cópia em anexo), que corresponde a área ocupada pela Polícia Militar.

Isto posto, o presente Projeto de lei está revogando a Lei Complementar nº 2.533/2012 e autorizando a doação da área descrita na matrícula nº 181.555.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.



MARINHO SAMPAIO

JEAN CORAUCI

ISAAC ANTUNES  
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Relator

MAURÍCIO GASPARINI